



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº20241723858 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO/NATAL-RN**

APÊNDICE VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA



Incluído por: SEMPLA - 726671 - EDUARDO DANTAS DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=70ff6b01a7e7e92c3e62c8e9b05bf826¶m2=10808661¶m3=1356115>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20241723858 em 29/11/2024 às 16:09:40

fls. 58



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMPLA - 729858 - SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55602aea17c548cd8eb6b15578ccd46¶m2=10808975¶m3=1356115>
Documento assinado em 29/11/2024 às 17:28:22

fls. 58

ÍNDICE

1.	MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.....	3
2.	OUTORGA FIXA.....	3
	• OUTORGA FIXA 1 - CONTRATO	
	• OUTORGA FIXA 2 - RECEBIMENTO DOS QUIOSQUES.....	
3.	DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO	5



1. MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante documento de arrecadação municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal de Tributação, a OUTORGA FIXA, composta pela PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 e PARCELA DE OUTORGA FIXA 2, conforme os valores, percentuais e condições indicadas neste documento.

2. PARCELA DE OUTORGA FIXA 1

2.1. A OUTORGA FIXA 1 será paga de acordo com os itens descritos a seguir.

2.1.1. A OUTORGA FIXA 1 deverá ser paga, em nove parcelas, sendo a primeira parcela, correspondente ao percentual de 20% do valor total do maior lance vencedor, a qual deverá ser quitada previamente à assinatura do contrato, ou alternativamente, no dia subsequente ao dia em que for exarado pelo PODER CONCEDENTE o ato que publica o Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município, e condicionado à apresentação, previamente à assinatura do contrato, de seguro-garantia específico no valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2.

2.2. O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA a ser considerado é de R\$ 14.360.028,40 (quatorze milhões de reais, trezentos e sessenta mil, vinte e oito reais e quarenta centavos).

2.2.1. PARCELAMENTO DA OUTORGA FIXA 1: o valor correspondente à 80% do valor total do maior lance vencedor, deverá ser pago em 8 (oito) prestações anuais, a contar da data do início de assinatura do contrato de concessão, sendo esse valor corrigido pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA-E).

2.2.2. A OUTORGA FIXA 2 deverá ser paga, em parcela única, correspondente e proporcional ao valor mínimo de R\$ 1.100.741,40 (um milhão, cem mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a qual deverá ser quitada imediatamente à finalização das obras dos quiosques,

2.3. O valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 será reajustado pelo IPCA-E entre a data da assinatura do contrato e a data de pagamento prevista.



3. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

3.1. O PODER CONCEDENTE deverá observar as quantias referentes as parcelas pagas , recolhendo esses valores em conta do Tesouro Municipal/Secretaria Municipal de Tributação/OGM.

3.2. Para a auditoria dos valores (parcelas) de outorga, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio técnico da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Tributação.

3.3. Ao final do processo administrativo para averiguação dos valores recolhidos e/ou fatos adversos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

3.4. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das parcelas de outorga decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago
Presidente Comissão de Concessão
Portaria nº 058/2024-GP

